



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CGTRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



DATA: 27/11/2024
LOCAL: ALTAMIRA-PA
ATIVIDADE: 07243/01 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

ÍNDICE

I - DA EQUIPE

II - DA MOTIVAÇÃO

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

IV - DO RESPONSÁVEL

V - DA OPERAÇÃO

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

VII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

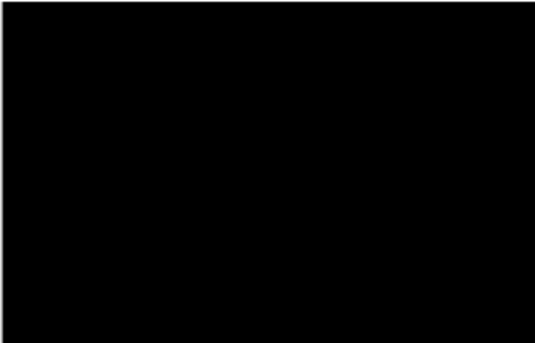
Relatório Fotográfico

Notificação

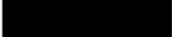
Autos de Infração

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
	AFT	CIF	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Proc. do Trabalho PTM/Santarém Mat.: 		
	APMPU	Mat.:	
	APMPU	Mat.:	

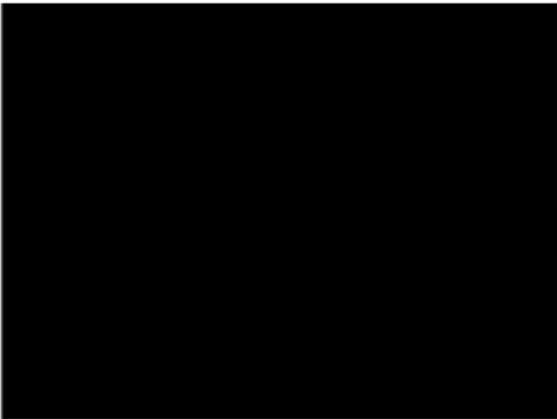
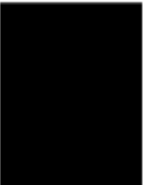
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

	DPF	Mat. 
---	-----	--

POLÍCIA FEDERAL

	PF Altamira- PA	Matrícula	
	PF Altamira- PA	Matrícula	
	PF Altamira- PA	Matrícula	

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

	PRF	Matrícula	
	PRF	Matrícula	
	PRF	Matrícula	
	PRF	Matrícula	
	PRF	Matrícula	
	PRF	Matrícula	

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procurador do Trabalho, Defensor Público Federal, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores em garimpos na região de Novo Progresso-PA em ação conjunta com o IBAMA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Altamira-PA
- Local inspecionado: garimpo na vicinal esperança IV, sítio trairão, distrito de Castelo do Sonhos, na zona rural do município de Altamira-PA, nas coordenadas geográficas 8°15'29.26"S e 55° 3'11.99"O
- Empregador: [REDACTED], CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade principal: 0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 07
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: Não foi possível realizar os procedimentos relativos ao resgate por que o empregador não identificou os trabalhadores que estavam nas condições degradantes que ensejaram a caracterização de Trabalho Análogo a de Escravo, e nem os conduziu perante a Fiscalização conforme notificado.
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$00,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$00,00
- Valor dano moral coletivo: R\$00,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 10
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: garimpo na vicinal esperança IV, sítio trairão, distrito de Castelo do Sonhos, na zona rural do município de Altamira-PA, nas coordenadas geográficas 8°15'29.26"S e 55° 3'11.99"O
- Empregador: [REDACTED], CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, iniciada em 27/11/2024, e em curso até a presente data em um garimpo localizado na vicinal esperança IV, sítio trairão, distrito de Castelo do Sonhos, na zona rural do município de Altamira-PA, nas coordenadas geográficas 8°15'29.26"S e 55° 3'11.99"O, constatou-se, dois barracos de estrutura de madeira da mata, cobertos com lona plástica preta e piso de chão batido onde ficavam alojados 6 garimpeiros e 1 cozinheira.

A equipe de fiscalização realizou vistoria nos dois barracos, sendo um localizado ao lado da sede da fazenda que é de propriedade do pai do senhor [REDACTED], e o outro barraco distante 150 metros.

Um primeiro barraco ficava na frente da sede da fazenda e era construído de pau tirado da mata, coberto com lona plástica preta e piso de chão batido. Havia três redes armadas no barraco, mochilas, roupas e bens pessoais de trabalhadores, os quais dividiam o espaço com ferramentas, galões de diesel e entulho. Não havia armários e nem instalações sanitárias, e nenhum trabalhador se encontrava no local. O senhor [REDACTED] informou que neste primeiro barraco estavam alojados três garimpeiros, e que outros três garimpeiros e uma cozinheira estavam num segundo barraco, localizado próximo da sede da fazenda, o qual também servia de cozinha e refeitório para os trabalhadores.

Em inspeção no segundo barraco, constatou-se que o mesmo era similar ao primeiro, embora um pouco maior, construído de madeira tirada da mata, coberto com lona plástica preta e piso de chão batido, Da mesma forma que no primeiro caso, nenhum trabalhador se encontrava no local. Foram visualizadas três redes armadas no barraco, além de várias roupas e bens pessoais dos trabalhadores. Uma lona preta dividia de forma precária o ambiente em que estava armada a rede da cozinheira, sem que fornecesse a necessária privacidade à trabalhadora, em face dos demais trabalhadores que estavam alojados no mesmo local. Não havia armários e nem instalações sanitárias, com a indicação de que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas em uma área próxima ao barraco, uma vez que havia papel higiênico utilizado no local. O barraco também servia de cozinha e refeitório. O local de preparo das refeições era uma extensão do alojamento, sem condições de prover higienização, com água armazenada em garrafas pet reutilizadas depositadas no chão batido, sem local adequado para armazenamento de mantimentos e utensílios da cozinha, os quais permaneciam expostos ao ambiente, e com as

refeições preparadas em um fogão a gás cujo botijão estava instalado na área interna do barraco.

Na ocasião da fiscalização não estavam no local nenhum dos trabalhadores. Estando no local apenas o responsável pelo garimpo, senhor [REDACTED], CPF [REDACTED] que em entrevista informou que os garimpeiros param nos barracos, não na sede da fazenda, que não tem os documentos da área onde está o seu garimpo, que é cooperado, que não tinha na ocasião a carteira de cooperado e nenhum outro documento, que a cooperativa que ele é cooperado é aquela do Castelo dos Sonhos, que atuam no garimpo além do seu [REDACTED] mais 7 ou 8, que a cozinha do garimpo fica em um barraco separado, que havia outro barraco dentro da área de lavra, mas a lona rasgou e eles levantaram o barraco que fica perto da sede da fazenda, que a cozinheira fica alojada no barraco da cozinha, que não sabe os nomes dos trabalhadores, que só sabe os apelidos dos garimpeiros, que o apelido dele é "negão", que não sabe se os garimpeiros são cooperados, que tem uma máquina no garimpo, que a máquina é dele, que comprou e está pagando ainda, que paga aos garimpeiros 16% do ouro apurado, que paga para cozinheira R\$3.000,00 fixo em dinheiro, que ele quem banca a alimentação e não cobra dos garimpeiros, que a função dele é dar assistência ao garimpo, que não tem muita comunicação com a cooperativa, que o garimpo é de repassagem, que o barraco da cozinha foi ele quem construiu, que o barraco perto da sede é da fazenda e ele pediu para uns garimpeiros pararem lá.

A cooperativa que o senhor [REDACTED] mencionou como sendo cooperado e que se localiza em Castelo dos Sonhos, é a COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL-COOGAMIBRA, CNPJ 18.336.502/0001-53. De fato a área onde o senhor [REDACTED] mantinha sua lavra estava dentro do perímetro da PLG de processo minerário 850648/2015 em nome da COOGAMIBRA.

O empregador, devidamente notificado durante a inspeção para apresentar-se perante à equipe de fiscalização, com dia, hora e local definidos, conduzindo os seus trabalhadores do garimpo e documentos solicitados, não compareceu e nem apresentou qualquer justificativa.

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

O empregador não identificou e não conduziu os trabalhadores perante a equipe de fiscalização, não sendo possível, portanto, a emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

VII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes, conforme relatado neste Auto de Infração capitulado no art. 444 da CLT, não sendo possível emitir aos trabalhadores o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado por que o empregador não os identificou para a Fiscalização e nem os conduziu perante a mesma conforme notificado.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro: 2.2 - inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; 2.3 - ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade; 2.5 - inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; 2.6 - inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 2.11 - armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência; 2.13 - ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; 2.14 - ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 2.15 - ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Florianópolis-SC, 27 de janeiro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INSPEÇÃO FISCAL

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

LOCAL: Vicinal Esperança IV, Sítio Trairão, Castelo dos Sonhos, zona rural de Altamira/PA

DATA DA INSPEÇÃO: 27/11/2024



Vista externa do primeiro barraco que servia como alojamento.





Vista interna do primeiro barraco.







Vista externa do segundo barraco que servia como alojamento e refeitório.





Vista interna do segundo barraco.









Local de preparo e consumo das refeições.







[Redacted]

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

CIF [Redacted]

Coordenador da ação fiscal